



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000342/19	25/04/2019 16:19:01	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341737-5 / MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 03.933.619/0022-71	
2.3 Endereço: AVENIDA LUIZ TANURE, 354		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MEDINA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.620-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342166-6 / ELDI BARBOSA PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 061.755.346-70	
3.3 Endereço: FAZENDA RIO PARDINHO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SANTO ANTONIO DO RETIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.538-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Pardinho		4.2 Área Total (ha): 87,0000	
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO RETIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 745.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.304.300	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,98% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,7600	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			5,0400	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			4,6621	
Outro - afloramento rochoso			0,3779	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	745.909	8.303.787
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	extração minério quartzito			5,0400
Total				5,0400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		49,95	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	25 pequizeiros	3,33	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08040000342/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 05/04/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 29/05/2019
- " Data de entrega das informações complementares: 26/07/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 02/09/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 5,04 ha, sendo uma área de 4,6621 ha Cerrado e 0,3779 ha de afloramento rochoso, inserido dentro do Bioma Mata Atlântica. O objetivo para o uso alternativo do solo para a área é a lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), tendo como arrendatário a empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, referente à Fazenda Rio Pardinho, localizada no município de Santo Antônio do Retiro/MG.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-ANM/DNPM nº 831.644/2015 para substância Mineral: Quartzito, tipo de uso revestimento. Com Alvará de Pesquisa nº 7513, data da publicação 26/07/2016, com validade de 02 anos, data do vencimento 26/07/2018. Entretanto o empreendedor já protocolou na ANM (Agência Nacional de Mineração) a AUT PESQ/RELATORIO PESQ POSITIVO APRESENTADO em 26/07/2018.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Pardinho localizada no município de Santo Antônio do Retiro/MG, possui uma área total de 85,3438 ha, correspondente a 1,312981 módulos fiscais. A propriedade apresenta cobertura vegetal caracterizada pela ocorrência de Cerrado e áreas com afloramento rochoso.

A propriedade apresenta relevo caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo bastante acentuado, com presença de enclaves rochosos, características da fitofisionomia Cerrado com áreas de afloramento rochoso, Bioma Mata Atlântica.

A Reserva Legal do referido imóvel, encontra-se delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 17,4065 ha de Cerrado, datado de 04/09/2018, conforme documento anexo ao processo DAIA nº 08040000342-19.

O imóvel denominada Fazenda Rio Pardinho, localizada na zona rural no município de Santo Antônio do Retiro/MG, com área de 87,0040 ha, correspondente a 1,312981 módulos fiscais, tem uma Declaração de Posse onde o possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Rio Pardinho, medindo 87,0040 hectares, datada de 02/07/2018, tem como posseira a Sra. ELDI BARBOSA PEREIRA, CPF 061.755.346-70, onde assinaram a declaração todos os confrontantes e o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro /MG, documento anexo ao processo DAIA nº 08040000342/19.

Consta nos autos do processo o contrato particular de arrendamento de propriedade rural para execução de atividade extrativa tendo como arrendantes a Sra. ELDI BARBOSA PEREIRA, CPF 061.755.346-70 e seu esposo Sr. DOMINGOS JOSÉ PEREIRA, CPF 802.861.356-04, e como arrendatária MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA, CNPJ 03.933.619/0001-47, representada pelo Sr. RENATO VIEIRA CACIQUE, CPF 585.721.986-87, com poderes outorgados através de procuração concedida pelo sócio administrador, Sr. JOSENILDO MOREIRA MACHADO, CPF 049.134.777-49, documento datado de 02/07/2018 e anexo ao processo de DAIA Nº 08040000342/19.

A empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, formalizou processo no IEF com pedido de regularização ambiental para supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado, com destoca numa área aproximada de 5,04 ha, sendo uma área de 4,6621 ha Cerrado e 0,3779 ha de afloramento rochoso, inserido dentro do Bioma Mata Atlântica com objetivo específico de desenvolver atividades de mineração extração de Quartzito (granito) lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, ou seja, exploração mineral (extração de rocha ornamental) e implantação de infraestrutura associada a lavra (depósito de rejeito e estéril, pátio de blocos e de carregamento), etc.

O local determinado como área de intervenção ambiental, é ocupada por vegetação xerófila com área de 5,04 hectares, com presença de afloramentos rochosos, onde foram coletados os indivíduos presentes pela metodologia de amostragem casual simples – ACS, para realização do inventário florestal.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho 21 espécies, na área do cerrado, onde será realizada as atividades da extração mineral; alguns indivíduos, tais como: Angico-branco, Cabiúna, Jatobá do cerrado, Veludo, Pau terra, Jacarandá, Cagaita, Embiruçu, Pereiro, Pimenta de macaco, Pau d'óleo, Bate-caixa, Massambe, Unha-d'anta, Vinhático, Murici, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

A propriedade em questão está inserida Bacia Hidrográfica Federal do Rio Pardo.

Conforme informações prestadas pelo técnico responsável pela intervenção ambiental pretendida não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapadas e serras.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Santo Antônio do Retiro/MG, apresenta 58,98 % de cobertura de vegetação nativa. A propriedade em questão apresenta 83,59% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, presença de afloramento rochoso.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: muito alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: muito alta;
- Integridade da Fauna: muito alta;
- Integridade da Flora: muita alta.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho 21 espécies, na área do cerrado, onde será realizada as atividades da extração mineral; alguns indivíduos, tais como: Angico-branco, Cabiúna, Jatobá do cerrado, Veludo, Pau terra, Jacarandá, Cagaita, Embiruçu, Pereiro, Pimenta de macaco, Pau d'óleo, Bate-caixa, Massambe, Unha-d'anta, Vinhático, Murici, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, pequenos répteis, etc.

Na área pleiteada para intervenção ambiental de 5,04 ha, sendo uma área de 4,6621 ha Cerrado e 0,3779 ha afloramento rochoso, conforme dados do inventário florestal apresentado pelo técnico responsável, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08040000342/19, tiveram os seguintes resultados dendométricos com volumetria de lenha nativa total de 53,28084 m³ com área recomendada como intervenção ambiental de 4,6621 ha de cerrado e 0,3779 ha afloramento rochoso totalizando 5,04 ha, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº 08040000342/19. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

Observações:

* A Reserva Legal do referido imóvel, encontra-se delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 17,4065 ha de Cerrado, datado de 04/09/2018, conforme documento anexo ao processo DAIA nº 08040000342-19.

* Será acrescida do volume informado pelo técnico no inventário florestal um valor de 20% do rendimento lenhoso originário do aproveitamento de tocos e raízes, sendo assim o volume total será: 41,074 + 3,3267 (volume 25 indivíduos pequizeiros) = 44,4007 + 20% (tocos e raízes) = 44,4007 + 8,88014 = 53,28084 m³ de lenha nativa volume total de rendimento lenhoso já acrescido com aproveitamento de tocos e raízes e volumetria dos 25 indivíduos de Pequizeiros que serão abatidos.

Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie Pequizeiro.

Na área de 5,04 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, segundo PUP, foram inventariadas através de censo 52 indivíduos de Pequizeiros dentro da ADA (área diretamente afetada), entretanto serão abatidos 25 indivíduos e os demais permanecerão, temos a seguinte espécie Imune de Corte com seu respectivo volume:

Espécie	Quantidade	Volume total m ³
Pequizeiro	25	3,3267
Total = 25		Volume total = 3,3267

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: Pelo recolhimento de 100 Ufems (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca, com área recomendada como intervenção ambiental de 4,6621 ha de cerrado e 0,3779 ha afloramento rochoso

totalizando 5,04 ha, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº 08040000342/19 para intervenção ambiental onde se desenvolverá as atividades de mineração extração de Quartzito lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, tendo como empreendedor/responsável a empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, referente à Fazenda Rio Pardinho, localizada no município de Santo Antônio do Retiro/MG. Foi observado que os indivíduos identificados e amostrados possuem uma volumetria total de lenha nativa estimada pelo inventário florestal de 53,28084 m³ de lenha nativa. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45º ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Pequizeiro.

Na área de 5,04 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, segundo PUP, foram inventariadas através de censo 52 indivíduos de Pequizeiros dentro ADA, entretanto serão abatidos 25 indivíduos (conforme tabela com as devidas coordenadas geográficas – UTM – citadas na planta topográfica presentes na área recomendada para intervenção ambiental) e os demais permanecerão (conforme planilha anexa ao processo DAIA Nº 08040000342/19), temos a seguinte espécie Imune de Corte com seu respectivo volume:

Espécie	Quantidade	Volume total m³
Pequizeiro	25	3,3267
Total = 25		Volume total = 3,3267

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Na área de 5,04 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca o empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao aproveitamento do material lenhoso equivalente a 53,28084 m³ de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção ambiental.

A área recomendada para intervenção para futuras instalações para exploração de rochas ornamentais (Granito), atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-ANM/DNPM nº 831.644/2015 para substância Mineral: Quartzito, tipo de uso revestimento. Com Alvará de Pesquisa nº 7513, data da publicação 26/07/2016, com validade de 02 anos, data do vencimento 26/07/2018. Entretanto o empreendedor já protocolou na ANM (Agência Nacional de Mineração) a AUT PESQ/RELATORIO PESQ POSITIVO APRESENTADO em 26/07/2018.

Obs: - O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal; -Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais; -Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração; A emissão do DAIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 35 da Lei 20.922/2013).

Obs.: * A área recomendada para intervenção ambiental referente ao DNPM nº 831.644/2015. Informar a Polícia Ambiental de Taiobeiras/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão;-*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite. A emissão do LAS/RAS e do DAIA fica

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08040001159/18
Requerente: Mineração Mata Verde LTDA
Município: Santo Antonio do Retiro/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 8,7537ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural de vegetação inserido no Bioma da Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco, minerais não metálicos destinados ao uso industrial.

A solicitação foi feita pela empresa Mineração Mata Verde LTDA, inscrito no CNPJ 17.618.848/0005-05 que desenvolve atividade de extração mineral. O DNPM nº833.897/2012 e 833.895/2012 para substancia Mineral: Quartzo.

O presente parecer analisa a solicitação de intervenção ambiental tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 8,7537ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural de vegetação inserido no Bioma da Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos destinados ao uso industrial.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Vale ressaltar que a atividade do empreendimento é de Utilidade Pública conforme o artigo 3ºda Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de setembro de 2019